



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89583/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
CNPJ:	03.238.961/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITAUBA
NÚMERO OS:	6231/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	8
4. CONCLUSÃO	8
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	8





1. INTRODUÇÃO

Conforme Ofício nº 303/2023/GAB/DN de 07/07/2023 (Control-P), o Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de ITAÚBA – MT, no exercício de 2022, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A defesa do Gestor foi enviada a este Tribunal em 28/07/2023, protocolo nº 577260/2023 - TCE/MT, por meio do documento nº 223550, de 31/07/2023.

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações e documentos apresentados.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 25.986.502,63, correspondente a 55,91% da RCL Ajustada, acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF, assegurando o descumprimento do limite legal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Quadro 9.4- Gastos com Pessoal Detalhado do Anexo 9 deste relatório.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - STN - o Anexo 9 deste relatório.

Manifestação da defesa:

Afirma o gestor que houve erro grave na apuração no quadro 9.4 – Gastos com Pessoal, sendo que, nos itens “1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe” e “3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)” trazem valores com as mesmas informações para os cálculos, conseqüentemente, ocasionando na duplicidade desse montante...” o que resultou no apontamento por esta equipe técnica. Para comprovar o gestor trouxe a imagem do quadro 9.4 à fl. 04 doc. digital nº 223550/2023, em destaque o **Item 03 –denominado Observação 01** (Outras despesas de pessoal decorrentes de Terceirizações) e o **Subitem 1.3 denominado Observação 02** (Outros valores acrescidos pela Equipe), com as seguintes explicações:

Observação 01 – Nesta linha houve a soma dos elementos de despesa 339034, onde nela estão empenhadas partes das despesas com OSCIP e COOPERATIVA, sendo que o valor empenhado junto a OSCIP já está apurado em sua totalidade na linha **1.3. Outros Valores Acrescidos pela equipe**, conforme descrito na observação no





quadro fls. 5 digital nº 223550/2023.

Observação 02: O valor apresentado na linha 3 é a soma total das despesas com OSCIP no exercício de 2022.

O quadro a seguir sintetiza as informações e demonstra quais elementos de despesa foram empenhados para cada credor (fls. 5 digital nº 223550/2023).

Dados por Credores		
	2022	2022
COOPERVALE (9893)	R\$ 1.981.086,09	R\$ 1.981.086,09
3.3.90.34.99 - Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização	R\$ 1.809.034,33	R\$ 1.809.034,33
3.3.90.39.79 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	R\$ 172.051,76	R\$ 172.051,76
OSCIP's (9592)	R\$ 4.458.118,07	R\$ 4.458.118,07
3.3.90.34.03 - Saúde e Assistência Social	R\$ 108.649,81	
3.3.90.34.99 - Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização	R\$ 984.169,29	R\$ 1.092.819,10
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Af	R\$ 148.581,48	
3.3.90.39.25 - Taxa de Administração	R\$ 584.187,96	
3.3.90.39.30 - Serviços Médico-Hospitalares Prestados em Unidades H.	R\$ 905.250,00	
3.3.90.39.33 - Serviços Técnicos Hospitalares (Exceto Engenharia)	R\$ 14.000,00	R\$ 3.365.298,97
3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento	R\$ 5.353,33	
3.3.90.39.50 - Serviço médico hosp. odontológico e laboratoriais	R\$ 1.153.427,32	
3.3.90.39.79 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	R\$ 554.498,88	
Total	R\$ 6.439.204,16	R\$ 6.439.204,16
Dados por elemento de despesa		
339034 (R\$ 1.809.034,33 + R\$ 1.092.819,10)		R\$ 2.901.853,43
339039 (R\$ 172.051,76 + R\$ 3.365.298,97)		R\$ 3.537.350,73
Total		R\$ 6.439.204,16

Analisando a tabela acima, notamos que nos cálculos realizado por este Tribunal de Contas, somaram-se duas vezes os valores gastos com (OSCIP) elemento de despesa 339034, ou seja, houve a equivocadamente a duplicação dos valores da terceirização com OSCIP na apuração da equipe técnica deste Tribunal de contas (Anexo intitulado como **Documento 01** apresenta o relatório de gastos com OSCIP e COOPERATIVA em 2022).

As tabelas abaixo trazem os valores corretos da despesa com Pessoal e Encargos deste município.

Vejamos:

9.4 - Gasto com Pessoal - Detalhado						
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 27.870.823,16	R\$ -	R\$ 26.815.378,25	R\$ -	R\$ 1.055.444,91	R\$ -
1. Pessoal Ativo	R\$ 23.678.081,18	R\$ -	R\$ 22.622.636,27	R\$ -	R\$ 1.055.444,91	R\$ -
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis;	R\$ 17.803.603,32	R\$ -	R\$ 16.888.431,92	R\$ -	R\$ 915.171,40	R\$ -
1.2 Obrigações Patronais;	R\$ 2.509.178,89	R\$ -	R\$ 2.368.905,38	R\$ -	R\$ 140.273,51	R\$ -
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe;	R\$ 3.365.298,97	R\$ -	R\$ 3.365.298,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.290.888,55	R\$ -	R\$ 1.290.888,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas;	R\$ 1.166.094,53	R\$ -	R\$ 1.166.094,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2 Pensões;	R\$ 124.794,02	R\$ -	R\$ 124.794,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF);	R\$ 2.901.853,43	R\$ -	R\$ 2.901.853,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.922.047,28	R\$ -	R\$ 1.922.047,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária;	R\$ 631.158,73	R\$ -	R\$ 631.158,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração;	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração;	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.290.888,55	R\$ -	R\$ 1.290.888,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 25.948.775,88	R\$ -	R\$ 24.893.330,97	R\$ -	R\$ 1.055.444,91	R\$ -
DTP	R\$ 25.948.775,88	R\$ -	R\$ 24.893.330,97	R\$ -	R\$ 1.055.444,91	R\$ -

Entende a defesa que após os devidos ajustes nos cálculos apresentados no relatório técnico deste Tribunal de Contas, nota-se que o percentual de gastos com pessoal e encargos de Itaúba é de **53,56%**, evidenciando a ausência de irregularidade e afastamento do apontamento em debate.

Afirma que conforme demonstrado o município de Itaúba respeitou os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o limite de Gastos com pessoal, mantendo-se o índice abaixo dos 54%





permitidos por lei.

Análise da defesa:

No relatório preliminar - tópico 6.4.2 – Limites LRF pag. 47 – doc. 213072/2023, foi informado a constatação das despesas com o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, no valor de R\$ 4.458.118,07 em 2022, resultado da pesquisa feita pelo credor no sistema aplic, e que as Notas fiscais enviadas no sistema não permitiam a identificação da natureza dos serviços, se finalísticos ou não, e não foram localizados o Termo de Parceria n. 01/2017 Plano de Trabalho 01/2017, nem o Termo de Parceria 02/2022, Plano de Trabalho 01/2022 e Concurso de Projeto 01/2021 citados nas Notas fiscais.

Nesta oportunidade o gestor traz informações sobre a natureza dos serviços prestados o que permite a pesquisa no sistema aplic dos valores demonstrados no quadro – Dados dos Credores, as fls. 05 doc. digital n. 223550/2023.

Nos valores do Quadro 9.4 do Relatório preliminar, observa-se que de fato as despesas com terceirizações foram registradas no Item 03 – Observação 01 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirizações) no valor de R\$ 2.901.853,42 dotação 33.90.34.99 referente aos credores Cooperativa Vale do Teles Pires e Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – OSCIPs.

Os demonstrativos trazidos pela defesa em consonância com as pesquisas feitas no Sistema Aplic, permitiu visualizar que no montante de R\$ 4.458.118,07 no sub-item 1.3 - Outros valores acrescidos por esta equipe técnica estão inclusos o valor de R\$ 1.092.819,10 referente as despesas com terceirizações da OSCIPs, o que gerou a duplicidade dos valores e por conseguinte a elevação dos gastos com pessoal. Estas constatações corroboram as justificativas apresentadas pela defesa.

Após a redução dos valor de R\$ 1.092.819,10 do subitem 1.3 do quadro 9.4 temos os seguintes valores:

Quadro 9.4 – Gastos com Pessoal – Detalhado.

Despesas com Pessoal	Despesas consolidadas liquidadas	Executivo liquidadas
Total	R\$ 27.042.047,54	R\$ 25.986.602,63
(-) valor lançado em duplicidade subitem 1.3	R\$ 1.092.819,10	R\$ 1.092.819,10
Resultado - DTP	R\$ 25.949.228,44	R\$ 24.893.783,53

Quadro 9.3 – Apuração do cumprimento Legal Individual – após correção

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 25.949.228,44	24.893.783,53	R\$ 1.055.444,91
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 46.473.478,28		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	55,83%	53,56%	2,27%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Pelo demonstrado após as correções o Executivo Municipal de Itaúba não ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF, assegurando o cumprimento do limite legal. No entanto, o Executivo ultrapassou o Limite Prudencial de 51,30% definido no parágrafo único do art. 22 da LRF. Em 2022 atingiu o percentual de 53,56%, havendo excedente de 2,26%.

Em ambos os casos se recomenda que sejam tomadas providências cabíveis para redução das despesas com pessoal visando o cumprimento das vedações definidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Em suma, o Executivo Municipal de Itaúba não ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF, assegurando o cumprimento do limite legal.





Situação da análise: SANADO

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Ultrapassar o limite de 95% (noventa e cinco por cento) no período de 12 meses, entre a relação despesas correntes liquidadas - Inscrição RPNP e receitas correntes, sendo que em 2022 resultou o percentual de 98,03%.*
- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Sistema Aplic - Informes mensais - Despesa - Despesa por órgão/unidade.

Quadro 4.1 do Anexo 4 deste relatório.

Quadro 5.1 do Anexo 5 deste relatório.

Manifestação da defesa:

O gestor discorda deste apontamento e afirma que no montante das despesas executadas estão inclusos recursos provenientes de superávit apurados no balanço patrimonial do exercício anterior e apresenta tabelas com valores das receitas correntes o total de R\$ 50.450.741,43 e demonstrativo do percentual apurados entre as despesas correntes /receitas correntes. As tabelas constam à fl. 7 doc. digital nº 223550/2023.

Na apuração feita pela gestor, considerou apenas os recursos da fonte 1, o que resultou o percentual de 89,77%, ou seja, não ultrapassaram o limite de 95% mencionado no achado de auditoria, conforme imagem a seguir:

Receitas correntes	
	Total
Prefeitura	R\$ 47.173.478,28
Previdencia	R\$ 3.277.263,15
Total da Receita	R\$ 50.450.741,43

Percentual da DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES			
	Empenhada	Liquidada	Paga
Despesa fonte de 1	R\$ 45.739.345,77	R\$ 45.291.478,47	R\$ 44.888.256,79
Percentual Fonte 1	90,66%	89,77%	88,97%

O gestor ressalta ainda, que as contas do município apresentaram um resultado superavitário no exercício de 2022, o que demonstra a eficiência na gestão dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações orçamentárias. O Quadro fls. 8 doc. digital nº 223550/2023.

Entende o gestor que “mesmo que o município não tenha ultrapassado o limite de 95% mencionado no apontamento da auditoria, isso não implicaria em infração, pois o Artigo 167-A da Constituição Federal prevê a faculdade de aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação.

O Artigo 167-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016, estabelece que é **facultado** aos entes federados, em caso de frustração de receitas, adotar medida de ajuste fiscal que vede, entre outras coisas, a





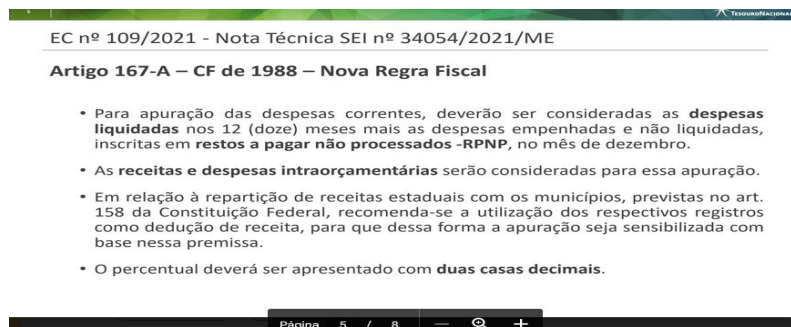
concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, e a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

O gestor encerra sua manifestação afirmando que o município não ultrapassou o percentual de 95% entre Despesas Correntes e receitas correntes, e que o artigo 167-A da Constituição Federal faculta a aplicação de mecanismos de ajustes fiscais de vedação.

Análise da defesa:

A apuração dos valores apresentados pela defesa não apresenta base legal para considerar apenas as despesas as despesas liquidadas pagas com os recurso da **fonte 1 (recurso do exercício corrente)**, desconsiderando as despesas pagas com outros recursos, neste caso, com recursos de superávit.

A Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME dá STN traz os aspectos contábeis e fiscais relativos a EC nº 109/2021, e definiu Nova Regra Fiscal para apuração do cálculo definido no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, conforme imagem a seguir:



De acordo com a nova regra do STN, na apuração das despesas correntes devem ser consideradas as despesas liquidadas nos 12 (doze) meses mais as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processadas no mês de dezembro, mas não faz menção as fontes de recursos para pagamento dessas despesas.

Por esta razão, as justificativas apresentadas pela defesa não procedem.

No entanto, de acordo com os termos do dispositivo constitucional 167-A descrito na introdução do tópico 6.6 do relatório preliminar (fls. 50 e 51 – doc. 213072/2023), consta que é facultado aos órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública aplicação de mecanismo de ajustes fiscal, com vedações descritas nos incisos e parágrafos do artigo 167-A, para que os órgãos não ultrapassem o percentual de 95% na relação entre as despesas correntes e receitas corrente no período de 12 meses.

De acordo com os termos cabe aos Tribunais de Contas atestarem (reconhecerem/validarem) adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos pelo ente (município) para reduzir as despesas e por conseguinte manter-se abaixo do percentual máximo de 95%.

Neste caso, o município deverá adotar medidas que visem a redução de despesas para apuração deste percentual nas contas de 2023. No exercício em exame, 2022, este apontamento deixa de existir e recomenda-se que seja tomada as providências necessárias para cumprimento deste dispositivo constitucional.

Situação da análise: SANADO





3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *O Balanço Orçamentário enviado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 58.684.163,33, inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas no montante de R\$ 59.376.563,33, conforme informações do Sistema Aplic. A divergência entre os montantes é de R\$ 692.400,00.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Balanço Orçamentário enviado pelo Executivo por meio do Sistema Controlp - Doc nº 61475, pg 21 e 22; Quadro 1.1 do Anexo 1 deste relatório.

Manifestação da defesa:

Argumenta a defesa que para realizar a “apuração do orçamento final, há a necessidade de somar as linhas “TOTAL (XIV) = (XII + XIII)” e “Reserva do RPPS” da página 3 do Balanço Orçamentário consolidado”.

Esclarece que a quantia de R\$ 692.400,00 corresponde ao saldo final da Dotação de Reserva do RPPS, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, em uma linha específica abaixo do total e traz a imagem do Balanço em destaque o TOTAL (XIV) = (XII + XIII) igual R\$ 58.684.163,33 e o valor da Reserva do RPPS igual a R\$ 692.400,00, fls. 11 doc. digital nº 223550/2023.

Afirma que não há erro se somado os valores em destaque, ou seja, o saldo da dotação mencionada de R\$ 692.400,00, com a quantia de R\$ 58.684.163,33 para se obter o valor total da dotação atualizada de R\$ 59.376.563,33, mostrada no Relatório.

Análise da defesa:

De fato, o valor de R\$ 692.400,00 refere-se à dotação Reserva do RPPS, como pode observar às fls. 21 e 22 do Balanço Orçamentário – Doc. digital nº 61475.

Procede o argumento da defesa, e recomenda-se que a soma dos valores seja demonstrada no balanço de forma que a visualização do total da dotação atualizada de maneira global.

Considera-se sanado este apontamento.

Situação da análise: SANADO

4) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

4.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Patronal, no valor de R\$ 16.216,71, relativo ao mês de novembro/2022, conforme demonstrado no item 6.4.1.1 deste relatório.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):





Declaração de Veracidade enviado pelo jurisdicionado (RPPS) no Sistema Aplic - Apêndice D.

Manifestação da defesa:

Foi apresentada defesa em conjunto com o achado n.05.

Alega o Gestor que a inconsistência apontada no relatório, se deve às informações registradas na Declaração de Veracidade Anual do exercício de 2022, e se referem ao valor em aberto novembro/2022 das guias de contribuições da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – FHSM.

Afirma que os valores em aberto, trata-se de um equívoco na emissão do relatório, visto que as contribuições do servidor e contribuições patronais foram devidamente pagas pela Fundação Hospitalar, conforme demonstrado no quadro abaixo, bem como nas notas de arrecadações e extratos bancários anexados a esta defesa – doc. 02 fls. 19 a 24 doc. digital nº 223550/2023.

Em seguida o Gestor demonstra a fl. 13 doc. digital nº 223550/2023, os valores devidos da Fundação Hospitalar (Segurado e Patronal), ambos pagos em 13/12/2022.

Afirma ainda, que o prazo para repasse dos valores, referentes as contribuições previdenciárias, **é o dia 30 do mês subsequente à arrecadação**, conforme preceitua o Inciso II do artigo 51 da LEI Nº. 791, DE 08 DE JULHO DE 2009 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do município de Itaúba/MT e, transcrito à fl. 14 do doc. digital nº 223550/2023.

Análise da defesa:

Nos valores informados na Declaração de Veracidade das Contribuições enviadas no Sistema Aplic – Apêndice D, observa-se que de fato os valores devidos referem-se ao mês de novembro da Fundação Hospitalar (fls. 170 do relatório preliminar doc. nº 213072/2023).

As informações e o extrato bancário, comprovam que os valores foram pagos em 13/12/2022 (doc. 02 fls. 19 a 24 doc. digital nº 223550/2023), e sanam este apontamento.

Situação da análise: **SANADO**

5) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

5.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 16.216,71 relativo ao mês de novembro/2022, conforme demonstrado no item 6.4.1.1 deste relatório.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviadas no Sistema APlic - Apêndice D

Manifestação da defesa:

O Gestor apresentou defesa em conjunto com a achado nº 04.

As justificativas foram elencadas no achado 04.

Análise da defesa:





Nos valores informados na Declaração de Veracidade das Contribuições enviadas no Sistema Aplic – Apêndice D, observa-se que de fato os valores devidos referem-se ao mês de novembro da Fundação Hospitalar (fls. 170 do relatório preliminar doc. nº 213072/2023).

As informações e o extrato bancário, comprovam que os valores foram pagos em 13/12/2022 (doc. 02 fls. 19 a 24 doc. digital nº 223550/2023), e sanam este apontamento.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que sejam demonstrados corretamente o total da coluna das dotações atualizadas no Anexo 12 (Balanço Orçamentário). Achado 03 - Defesa;
- Que seja emitido alerta para o executivo municipal, em razão dos gastos com pessoal terem ultrapassados o limite prudencial de 51,30% definido no parágrafo único do art. 22 da LRF. Em 2022 os gastos atingiram o percentual de 53,56%, havendo excedente de 2,26%. Achado 01 - Defesa;
- Que sejam obedecidos os limites legais nos termos do artigo 167-A da CF, na apuração do resultado dos valores entre a relação despesas correntes liquidadas - Inscrição RPNP e receitas correntes no período de 12 meses. Achado 02 - Defesa;
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1 - Relatório Preliminar;

4. CONCLUSÃO

Após análise da defesa e documentos encaminhados pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de Governo da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no exercício de 2022, pode-se concluir que:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022





1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) SANADO

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) SANADO

4) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

4.1) SANADO

5) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

5.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2023.

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

